

Portaria nº 148, de 1º de novembro de 2023.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Sirlei Furlan”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023029260,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **SIRLEI FURLAN**, CPF **486.505.101-59**, matrícula 9578, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, P1401A108**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

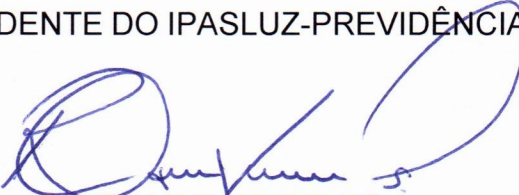
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 17,28/30 avos** da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.348,58 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Total
Valor da média 17,28/30	R\$ 776,74
Complemento constitucional	R\$ 543,26
Valor do provento	R\$ 1.320,00

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente